



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROC. CM. N° _____/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____/2021

**“DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DO PERÍMETRO
URBANO DO MUNICÍPIO DE CONCHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Perímetro Urbano do Município de Conchal é constituído pelas zonas urbanas compreendidas nos limites dos perímetros abaixo descritos:

**ZONA URBANA I
SEDE DO MUNICÍPIO**

§ 1º - Zona urbana I que compreende a Sede do Município com 9.325.536,47 metros quadrados.

A poligonal tem início no marco primordial (M.P.) localizado junto à margem esquerda do Ribeirão Ferraz na ponte sob a Rodovia Estadual SP 191; do ponto M.P. ao ponto 01 segue com rumo 82°08'17"NE e distância de 196,37 m, do ponto 01 ao ponto 02, segue com o rumo 80°16'57"NE e distância de 36,96m; do ponto 02 ao 03, segue com rumo 81°51'39"NE e distância de 838,25m; do ponto 03 ao 04, segue com rumo de 81°42'05"NE e distância de 15,38m; do ponto 04 ao 05, segue com o rumo de 82°10'57"NE e distância de 25,14m; do ponto 05 ao 06, segue com rumo de 84°26'24"NE e distância de 126,12m, do ponto 06 ao 07, segue com rumo de 88°14'59"NE e distância de 61,22m; do ponto 07 ao 08, segue com rumo de 89°38'16"SE e distância de 53,76m; do ponto 08 ao 09, segue com rumo 87°35'32"SE e distância de 28,56m; do ponto 09 ao 10, segue com rumo de 86°20'50 SE e distância de 46,30m; do ponto 10 ao 11, segue com rumo de 84°02'03"SE e distância de 75,24m; do ponto 11 ao 12, segue com rumo de 83°18'59"SE e distância de 88,24m; do ponto 12 ao 13, segue com rumo de 83°03'37"SE e distância de 548,50m; do ponto 13 ao 14, segue com rumo de 83°06'05"SE e distância de 492,45m; do Marco Primordial (M.P.) ao ponto 14 tem como confrontante a Rodovia Estadual SP 191; do ponto 14 ao 15, deflete a esquerda com rumo de 33°00'14"NE e distância de 286,22m; do ponto 15 ao 16, segue com rumo de 32°53'22"NE e distância de 33,74m; do ponto 16 ao 17, segue com rumo de 32°41'20"NE e distância de 644,72m; do ponto 17 ao 18, segue com rumo de 32°12'24"NE e distância de 199,61m; do ponto 18 ao 19, segue com rumo de 11°53'24"NE e distância de 19,00m; do ponto 19 ao 20, segue com rumo de 02°51'36"NE, e distância de 175,46m; do ponto 20 ao 21, segue com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

rumo de $04^{\circ}18'36''$ NE, e distância de 12,40m; do ponto 21 ao 22, segue com rumo de $10^{\circ}00'00''$ NE, e distância de 63,29m; do ponto 22 ao 23, segue com rumo de $06^{\circ}27'00''$ NE, e distância de 491,89m; do ponto 23 ao 24, segue com rumo de $27^{\circ}13'48''$ NE, e distância de 793,21m; do ponto 24 ao 25, segue com rumo de $38^{\circ}26'24''$ NE, e distância de 685,43m; do ponto 25 ao 26, segue com rumo de $31^{\circ}58'48''$ NE, e distância de 821,79m; confrontando do ponto 14 ao 26, com a Rodovia Estadual SP-332 (trecho Conchal – Pádua Sales); deflete à esquerda na confluência da Rodovia Estadual SP 332 com a Estrada Municipal CHL-334, do ponto 26 segue com rumo de $66^{\circ}31'12''$ SW e distância de 199,92m até encontrar o ponto 27; do ponto 27 ao 28, segue com rumo de $69^{\circ}54'00''$ SW e distância de 302,73m; do ponto 28 ao 29, segue com rumo de $72^{\circ}48'00''$ NE e distância de 324,32m; do ponto 26 ao ponto 29 segue pelo eixo da Estrada Municipal CHL- 334 sentido Conchal Velho – Bairro Noventa/Arurá; deflete novamente à esquerda na confluência da Estrada Municipal CHL-334 com a Estrada Municipal CHL-010 (Remanescente da SP 332) com rumo de $16^{\circ}08'24''$ SW e distância de 369,02m até encontrar o ponto 30; do ponto 30 ao 31, segue com rumo de $39^{\circ}44'24''$ SW e distância de 450,93m; do ponto 31 ao 32, segue com rumo de $68^{\circ}39'00''$ SW e distância de 155,75m; do ponto 32 ao 33, segue com rumo de $66^{\circ}27'00''$ SW e distância de 142,82m; do ponto 33 ao 34, segue com rumo de $57^{\circ}45'00''$ SW e distância de 148,56m; do ponto 34 ao 35, segue com rumo de $65^{\circ}09'36''$ SW e distância de 102,08m; do ponto 35 ao 36, segue com rumo de $70^{\circ}06'36''$ SW e distância de 324,35m; do ponto 36 ao 37, segue com rumo de $86^{\circ}55'12''$ NW e distância de 39,95m; do ponto 37 ao 38, segue com rumo de $85^{\circ}49'48''$ NW e distância de 181,36m; do ponto 38 ao 39, segue com rumo de $80^{\circ}43'12''$ SW e distância de 103,60m; do ponto 39 ao 40, segue com rumo de $54^{\circ}10'48''$ SW e distância de 100,62m; do ponto 40 ao 41, segue com rumo de $37^{\circ}16'12''$ SW e distância de 101,29m; do ponto 41 ao 42, segue com rumo de $21^{\circ}51'36''$ SW e distância de 151,25m; do ponto 42 ao 43, segue com rumo de $27^{\circ}38'24''$ SW e distância de 153,98m; do ponto 43 ao 44, segue com rumo de $48^{\circ}04'12''$ SW e distância de 121,84m; do ponto 44 ao 45, segue com rumo de $62^{\circ}18'00''$ SW e distância de 122,04m; do ponto 45 ao 46, segue com rumo de $75^{\circ}21'00''$ SW e distância de 337,42m; do ponto 46 ao 47, segue com rumo de $50^{\circ}04'12''$ SW e distância de 117,28m; do ponto 47 ao 48, segue com rumo de $33^{\circ}13'48''$ SW e distância de 272,97m; do ponto 48 ao 49, segue com rumo de $15^{\circ}07'12''$ SW e distância de 86,30m; do ponto 49 ao 50, segue com rumo de $06^{\circ}26'24''$ SE e distância de 76,40m; do ponto 50 ao 51, segue com rumo de $23^{\circ}51'00''$ SE e distância de 103,14m; do ponto 30 ao ponto 51 segue pelo eixo da Estrada Municipal CHL- 010 (remanescente da SP-332) sentido Bairro Noventa - Centro, deflete então à direita na confluência da Estrada Municipal CHL-334 com o Ribeirão Conchal à jusante na margem direita do Ribeirão Conchal até encontrar o ponto 52, localizado na confluência deste ribeirão com o Ribeirão Ferraz; com rumo de $71^{\circ}41'24''$ SW e distância de 83,92m;daí segue pelo eixo do Ribeirão Ferraz à jusante, até encontrar o ponto 53, com rumo de $08^{\circ}00'00''$ NE e distância de 162,46m; do ponto 53 ao 54, segue ainda pelo eixo do Ribeirão Ferraz à jusante até encontrar o ponto 54, com rumo de $70^{\circ}16'12''$ NW e distância de 751,66m; daí deflete à esquerda com rumo de $27^{\circ}24'00''$ SW e distância de 1.127,84m, no prolongamento da divisa das terras de propriedade de Vitório Agostinho Mathiazzo até encontrar o ponto 55,daí deflete a esquerda e segue até encontrar o ponto 56, localizado no eixo da estrada municipal CHL 040 que liga o Bairro Serra Velha a cidade de Conchal, sentido Serra Velha - Centro, com rumo de $72^{\circ}34'00''$ SW e distância de 944,05m; daí segue



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

pelo eixo da citada estrada municipal e vai até encontrar o ponto 57, localizado na ponte sobre o Ribeirão Ferraz na Rua Araras, do ponto 56 ao 57 segue com rumo $68^{\circ}51'36''$ SW e distância de 67,95m; no ponto 57 deflete à direita e segue com rumo de $15^{\circ}22'54''$ SW e distância de 87,07m, até o ponto 58; do ponto 58 ao 59 segue com rumo de $22^{\circ}05'28''$ SW e distância de 138,08m; do ponto 59 ao 60 segue com rumo de $00^{\circ}20'37''$ SW e distância de 38,34 m; do ponto 60 ao 61 segue com rumo de $70^{\circ}01'51''$ NE e distância de 46,80m; do ponto 61 ao 62 segue com rumo de $49^{\circ}37'34''$ NE e distância de 60,64m; do ponto 62 ao 63 segue com rumo de $86^{\circ}40'03''$ NE e distância de 28,62m; do ponto 63 ao 64 segue com rumo de $07^{\circ}01'49''$ SE e distância de 21,54m; do ponto 64 ao 65 segue com rumo de $28^{\circ}54'55''$ SW e distância de 32,64m; do ponto 65 ao 66 segue com rumo de $20^{\circ}06'47''$ SW e distância de 47,22m; do ponto 66 ao 67 segue com rumo de $37^{\circ}02'46''$ SW e distância de 39,84m; do ponto 67 ao 68 segue com rumo de $66^{\circ}48'05''$ SW e distância de 95,51m; do ponto 68 ao 69 segue com rumo de $81^{\circ}22'59''$ NW e distância de 21,37m; do ponto 69 ao 70 segue com rumo de $81^{\circ}17'53''$ NW e distância de 119,55m; do ponto 70 ao 71 segue com rumo de $68^{\circ}27'39''$ NW e distância de 101,92m; do ponto 71 ao 72 segue com rumo de $21^{\circ}45'45''$ NW e distância de 100,08m; do ponto 72 ao 73 segue com rumo de $68^{\circ}27'39''$ NW e distância de 78,81m, do ponto 73 ao 74 deflete à esquerda com rumo de $73^{\circ}36'11''$ SW e distância de 18,04m; do ponto 74 ao 75 segue com rumo de $72^{\circ}19'14''$ SW e distância de 119,52m; do ponto 75 ao 76 segue com rumo de $23^{\circ}01'00''$ SE e distância de 19,03m; do ponto 76 ao 77 segue com rumo de $52^{\circ}32'29''$ SE e distância de 80,65m; do ponto 77 ao 78 segue com rumo de $75^{\circ}35'31''$ NE e distância de 88,33m; do ponto 78 ao 79 segue com rumo de $69^{\circ}12'48''$ SE e distância de 32,02m; do ponto 79 ao 80 segue com rumo de $20^{\circ}00'10''$ SE e distância de 75,79m; do ponto 80 ao 81 segue com rumo de $49^{\circ}02'57''$ SW e distância de 133,63m; do ponto 81 ao 82 segue com rumo de $38^{\circ}14'27''$ SW e distância de 111,42m; do ponto 82 ao 83 segue com rumo de $76^{\circ}54'25''$ SE e distância de 63,59m; do ponto 83 ao 84 segue com rumo de $19^{\circ}03'53''$ SW e distância de 50,78m; do ponto 84 ao 85 segue com rumo de $13^{\circ}19'29''$ SW e distância de 67,07m; do ponto 85 ao 86 segue com rumo de $25^{\circ}55'38''$ SW e distância de 25,67 m; do ponto 86 ao 87 segue com rumo de $61^{\circ}52'24''$ SW e distância de 102,87m; do ponto 87 ao 88 segue com rumo de $65^{\circ}45'23''$ NW e distância de 82,37m; do ponto 88 ao 89 segue com rumo de $71^{\circ}50'02''$ NW e distância de 17,99m; do ponto 89 ao 90 segue com rumo de $03^{\circ}38'11''$ SW e distância de 130,81m; do ponto 90 ao 91 segue com rumo de $62^{\circ}26'16''$ SW e distância de 100,63m; do ponto 91 ao 92 segue com rumo de $20^{\circ}33'12''$ SW e distância de 78,38m; do ponto 92 ao 93 segue com rumo de $02^{\circ}13'27''$ SE e distância de 21,21m; do ponto 93 ao 94 segue com rumo de $80^{\circ}43'24''$ SW e distância de 23,84m; do ponto 94 ao 95 segue com rumo de $30^{\circ}37'51''$ SW e distância de 61,02m; do ponto 95 ao 96 segue com rumo de $46^{\circ}42'43''$ SW e distância de 17,94m; do ponto 96 ao 97 segue com rumo de $44^{\circ}07'07''$ SW e distância de 31,26m; do ponto 97 ao 98 segue com rumo de $54^{\circ}46'40''$ SW e distância de 26,45m; do ponto 98 ao 99 segue com rumo de $51^{\circ}14'36''$ SW e distância de 22,71m; do ponto 99 ao 100 segue com rumo de $55^{\circ}29'03''$ SW e distância de 28,22m; do ponto 100 ao 101 segue com rumo de $12^{\circ}16'14''$ SW e distância de 26,61m; do ponto 101 ao 102 segue com rumo de $18^{\circ}53'07''$ SE e distância de 26,30m; do ponto 102 ao 103 segue com rumo de $71^{\circ}42'26''$ SE e distância de 15,95m; do ponto 103 ao 104 segue com rumo de $14^{\circ}19'25''$ SE e distância de 20,66m; do ponto 104 ao 105 segue com rumo de $30^{\circ}43'04''$ SW e distância de 24,72m; do ponto 105 ao 106 segue com rumo de $47^{\circ}22'20''$ SW e distância de 22,76m; do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ponto 106 ao 107 segue com rumo de 42°44'25"SW e distância de 18,92m; do ponto 107 ao 108 segue com rumo de 42°43'15"SW e distância de 24,74m; do ponto 108 ao 109 segue com rumo de 55°54'15"SW e distância de 20,12m; do ponto 109 ao 110 segue com rumo de 62°32'13"SW e distância de 9,07m; do ponto 110 ao 111 segue com rumo de 85°15'07NW e distância de 15,52m; do ponto 111 ao 112 segue com rumo de 44°14'09"SW e distância de 30,81m; do ponto 112 ao 113 segue com rumo de 30°48'12"SW e distância de 65,93m; do ponto 113 ao 114 segue com rumo de 17°58'59"SW e distância de 47,58m; do ponto 114 ao 115 segue com rumo de 30°17'47"SW e distância de 37,09m; do ponto 115 ao 116 segue com rumo de 28°29'51"SW e distância de 68,99m; do ponto 116 ao 117 segue com rumo de 27°03'28"SE e distância de 50,40m; do ponto 117 ao 118 segue com rumo de 06°36'09" SW e distância de 104,60m; do ponto 118 ao M.P. deflete a esquerda fechando a poligonal com rumo de 21°20'59"SW e distância de 6,05m, do ponto 58 até o M.P. a poligonal de divisa do perímetro urbano segue a montante do Ribeirão Ferraz. A zona urbana I compreende a área de =9.325.536,47= metros quadrados.

ZONA URBANA II **DISTRITO DE TUJUGUABA**

§ 2º - Zona urbana II compreende o Distrito de Tujuguaba com 555.399,00 metros quadrados:

A poligonal tem início no ponto 01, localizado no Córrego do Barreiro, junto à estrada denominada do barreiro, pela qual segue na distância de =429,50= metros, até encontrar o prolongamento da Rua Santo Antônio, no ponto 02; continua na mesma direção, na distância de =238,50= metros, até encontrar o prolongamento do eixo da Rua da Liberdade, no ponto 03, onde deflete à direita, seguido pelo citado prolongamento na distância de =17,00= metros; deflete a esquerda por cerca existente na distância de =382,00= metros, até encontrar esse córrego numa distância de =928,00= metros, à jusante até encontrar no ponto 06, o Ribeirão Ferraz, prossegue por este à jusante na distância de =978,00= metros, até o ponto 07, na confluência do Córrego do Barreiro, pelo qual continua à montante até encontrar o ponto 01 de partida, numa distância de =869,00= metros, compreendendo a área de =555.399,00= metros quadrados.

ZONA URBANA III ***PÁDUA SALES / ARURÁ***

§ 3º - Zona urbana III compreende os bairros de Pádua Sales e Arurá com 2.362.532,00 metros quadrados.

A poligonal tem início no M.P. (Marco Primordial), localizado no lado esquerdo, junto à ponte do Rio Mogi Guaçu na povoação de Pádua Sales; daí segue margeando o lado esquerdo da Rodovia SP-332, por uma distância de =300,00= metros, até encontrar o ponto 01; daí deflete a direita por uma linha irregular de =300,00= metros, sempre em consonância com o trajeto do Rio Mogi Guaçu, até alcançar a margem direita do Ribeirão Ferraz; daí deflete a direita, numa distância de =300,00= metros, até alcançar o ponto 02, localizado na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

confluência desse ribeirão com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçu; daí deflete à direita à montante deste rio até alcançar o ponto M.P., fechando assim a descrição poligonal, compreendendo a área de =2.362.532,00= metros quadrados.

ZONA URBANA IV RANCHÃO

§ 4º - Zona urbana IV compreende o bairro Ranchão com 582.778,06 metros quadrados.

A poligonal tem início no ponto M.P. (Marco Primordial), localizado à margem esquerda do Ribeirão Ferraz, seguindo a divisa que consta pertencer à Aparecida Crepshi Michielin, numa distância de =569,20= metros, daí deflete à direita numa distância de =209,53= metros, confrontando com propriedade que consta pertencer à Victório Mattiazzo; daí deflete à esquerda na distância de =432,44= metros, confrontando com a propriedade de Victório Mattiazzo, Armando Tagliaferro e Victório Agostinho Mattiazzo; daí deflete à direita à distância de =345,10= metros, confrontando com a propriedade de Armando Tagliaferro, Victório Agostinho Mattiazzo e Job Stringueti; daí deflete à direita na distância de =123,48= metros, confrontando com propriedade de Job Stringueti; daí deflete à esquerda em linha reta até alcançar as divisas da fazenda Santana do Iguacu, em um ponto que dista =300,00= metros da margem do Rio Mogi Guaçu; daí deflete à montante do Rio Mogi Guaçu, até alcançar a confluência do Ribeirão Ferraz, na sua margem esquerda; daí deflete à direita, à montante do Ribeirão Ferraz, até alcançar o ponto M.P., fechando assim a descrita poligonal, compreendendo a área de =582.778,06= metros quadrados.

ZONA URBANA V DISTRITO INDUSTRIAL “BENEDITO DELFINO SILVA”

§ 5º - Zona urbana V compreende o Distrito Industrial “Benedito Delfino Silva” com 119.244,93 metros quadrados.

A poligonal tem início no ponto 01, localizado junto ao alinhamento esquerdo da estrada Municipal CHL 461 e propriedade de Arsênio Corte, seguindo daí com rumo 7°57'SE e distância de =120,29= metros até o ponto 02; daí segue com rumo de 8°59'SE e distância de =199,34= metros até o ponto 03; daí segue rumo 9°09'SE e distância de =42,40= metros até o ponto 04; daí segue rumo de 7°17'SE à distância de =243,42= metros até o ponto 05; do ponto 01 ao ponto 05, confronta com a estrada Municipal CHL- 461; do ponto 05 segue rumo 29°12'NE e distância de =228,87= metros até o ponto 06, daí segue rumo 29°28'NE e distância de =117,36= metros até o ponto 07; daí segue rumo 29°17'NE e distância de =95,48= metros até o ponto 08; daí segue rumo 28°46'NE e distância de =181,27= metros até o ponto 09; do ponto 08 ao ponto 09, confronta com a rodovia estadual SP-332; daí segue em curva na distância de =27,50= metros até o ponto 10; daí segue com rumo 16°45'NW e distância de =26,57= metros até o ponto 11; daí segue com rumo 21°57'NW e distância de =20,14= metros até o ponto 12; daí segue em curva na distância de =40,23= metros até o ponto 13; confrontando do ponto 09 ao ponto 13, com intersecção da Rodovia Estadual SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

332 e Rodovia Estadual SP-191; do ponto 13 segue com rumo $86^{\circ}45'NW$ e distância de =54,64= metros até o ponto 14, onde confronta com a Rodovia Estadual SP-191; daí segue com rumo $30^{\circ}41'SW$ e distância de =69,39= metros até o ponto 15, daí segue rumo $30^{\circ}19'SW$ e distância de =49,09= metros até o ponto 16; daí segue rumo $74^{\circ}04'NW$ e distância de =235,68= metros até o ponto 01; confrontando do ponto 14 ao ponto 01 com terras de Arsênio Corte encerrando a descrição da poligonal, compreendendo a área de =119.244,93= metros quadrados.

ZONA URBANA VI NÚCLEO VISCONDE DE INDAIATUBA

§ 6º - Zona urbana VI compreende o núcleo Visconde de Indaiatuba com 65.407,50 metros quadrados.

A poligonal tem início no ponto 01, localizado no início do alinhamento esquerdo da estrada Municipal CHL 020 e alinhamento direito da estrada Estadual SP-332; seguindo daí em sentido anti-horário, confrontando com a Estrada Municipal CHL- 020, na distância de =70,00= metros, indo até o ponto 02, localizado junto a divisa da propriedade constando pertencer ao Espólio de Vitória Salto; daí deflete à esquerda na distância de =860,00= metros indo até o ponto 03, localizado junto a margem esquerda do Ribeirão Conchal; daí deflete a esquerda à jusante deste Ribeirão, na distância de =83,00= metros até o ponto 04, localizado junto ao alinhamento direito da Estrada Estadual SP 332, onde daí deflete à esquerda por este alinhamento na distância de =850,00= metros, indo ter o ponto 01, início da presente descrição, compreendendo a área total de =65.407,50= metros quadrados.

ZONA URBANA VII DISTRITO INDUSTRIAL II RODOVIA SP-332 KM 182+925

§ 7º - Zona urbana VII compreende o Distrito Industrial II com 169.400,00 metros quadrados.

A poligonal tem início no ponto 01, localizado na cerca de limite da Rodovia SP332, no quilômetro 182 (+) 925,00 metros, divisa com a propriedade constando pertencer a Egydio Corte Capelinha Agropecuária Ltda. daí, do ponto 1 segue confrontando com esta propriedade, com o rumo $03\ 13^{\circ}09'SW$ e distância de =400,50= metros até ao ponto 2; daí, na mesma confrontação, toma rumo de $03\ 08^{\circ}38'SW$ e distância de =472,75= metros até o ponto 3, localizado na margem do Ribeirão Conchal; daí segue margeando à montante deste Ribeirão, na distância de =439,29= metros, até o ponto 4; daí deflete à esquerda, confrontando com propriedade constando pertencer à Egydio Corte Capelinha Agropecuária Ltda., toma rumo de $03\ 28^{\circ}51'NE$ e distância de =194,00= metros até ao ponto 5; daí na mesma confrontação, toma rumo de $03\ 35^{\circ}21'NE$ e distância de =501,73= metros até o ponto 6, localizado à cerca da Rodovia SP - 332, no quilômetro 183 (+) 171,50 metros; daí deflete à esquerda seguindo pela cerca de limite da rodovia SP-332, toma o rumo de $67\ 25^{\circ}34'SW$ e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

distância de =246,59= metros até o ponto 1, que é o ponto de partida desta descrição, perfazendo a área total de =169.400,00= metros quadrados.

**ZONA URBANA VIII
DISTRITO INDUSTRIAL III
SÃO JOÃO DA FIGUEIRA**

§ 8º - Zona urbana VIII compreende o bairro Distrito Industrial III com 66.205,50 metros quadrados.

A poligonal tem início no ponto 01, localizado junto a cerca de divisa de José Luiz Peris Sorrosal e da Rodovia SP 191 (Faixa de Domínio do D.E.R.) pela cerca de arame e acompanhando suas curvas e no sentido para a cidade de Araras segue 507,48 metros até o ponto 02, localizado na divisa da Estrada Municipal; deste ponto deflete à esquerda e confrontando com a estrada municipal segue 12,45 metros no rumo 05°35'42" SW até o ponto 03; deste ponto deflete à esquerda e confrontando com a propriedade de Egídio Corte Capelinha Agropecuária Ltda., pela cerca segue 223,00 metros no rumo 79°54'48" SE até o ponto 04, localizado na represa; deste ponto deflete à esquerda e confrontando com o eixo do Córrego Água Branca acompanhando suas curvas segue 366,00 metros até o ponto 05; deste ponto deflete à esquerda e abandona o córrego e confrontando com José Luiz Peris Sorrosal, pela cerca de arame segue 139,70 metros no rumo 00°05'23" NW, até o ponto 01, início da presente descrição, compreendendo a área total de =66.205,50= metros quadrados.

**ZONA URBANA IX
CHÁCARAS SANTA RITA – JARDIM MORADA DO SOL**

§ 9º - Zona urbana IX compreende o condomínio Jardim Morada do Sol com 155.521,00 metros quadrados.

A poligonal tem início no ponto 01, confrontando com a Estrada Municipal CHL 250; daí segue com rumo de 28°30'19"NE e distância de =1.054,47= metros até o ponto 02, daí deflete à esquerda e segue a jusante do córrego da Forquilha e distância de =52,13= metros até o ponto 03, daí deflete à esquerda e confrontando com a gleba B, segue com rumo de 28°11'00" SW e distância de =289,72= metros até o ponto 04, localizado na Estrada Municipal CHL-040; daí deflete à direita, com rumo 76°31'51"NW e distância de =152,25= metros, confrontando com a Estrada Municipal CHL-040, até o ponto 05, localizado na divisa com a gleba E; daí segue com rumo 28°29'55"SW, na distância de =697,50= metros, até o ponto 06, confrontando este segmento com a gleba E; daí deflete a esquerda com rumo de 57°37'06"SE e distância de =194,05 metros=, confrontando com propriedade de José Della Coletta até o ponto 01, que é o ponto de início da presente descrição, perfazendo a área total de =155.521,00= metros quadrados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA URBANA X RESIDENCIAL VILLAGIO DI COLÔNIA

§ 10º - Zona urbana X compreende o condomínio Residencial Villagio di Colônia com 930.171,72 metros quadrados.

A poligonal tem início no ponto MP, localizado na confluência do Ribeirão Ferraz com o Córrego da Forquilha; daí segue acompanhando a montante o curso das águas do Córrego da Forquilha por uma distância de =1.022,00= metros até o ponto 01; daí deflete à direita e segue com rumo 60°10'14"NW e distância de =1.255,92= metros até o ponto 02; daí deflete à direita segue com rumo 29°47'31" NE e distância de =621,97= metros até o ponto 03, localizado no eixo da Estrada Vicinal Luiz Fortes (antiga CHL-040) que liga o Bairro Serra Velha a cidade de Conchal; daí segue através da referida estrada, sentido Serra Velha – Centro, com rumo 59°21'08"SE e distância de =830,49= metros até o ponto 04; daí, ainda através da referida estrada, sentido Serra Velha – Centro, segue com rumo 60°34'20" SE e distância de =944,05= metros até o ponto 05; daí deflete à esquerda e segue com rumo 68°54'28"NE e distância de =67,95= metros até o ponto 06, localizado na ponte sobre o Ribeirão Ferraz na Rua Araras; daí segue acompanhando à montante o curso das águas do Ribeirão Ferraz por uma distância de 87,07 m até o MP, início desta descrição, encerrando =930.171,72= metros quadrados.

ZONA URBANA XI DISTRITO INDUSTRIAL IV RODOVIA SP – 332 KM 178+400 (HORTOSOLDAS)

§ 11º - Zona urbana XI compreende o Distrito Industrial IV com 50.000,00 metros quadrados.

A poligonal tem início no ponto 01, localizado na cerca de limite da Rodovia SP 332, no quilômetro 178 (+) 240,00 metros, divisa com a gleba 1A, daí, do ponto 1 segue confrontando com esta propriedade, com o rumo AZ 283°02'25" e distância de =182,81= metros até ao ponto 2; daí, deflete à direita e divisa com a propriedade constando pertencer a Manoel Gonçalves Neto, com rumo de AZ 351°35'12" e distância de =215,52= metros até o ponto 3, onde deflete à direita e divisa com a propriedade constando pertencer a Marildo Antonio de Moraes, com rumo de AZ 93°05'22" e distância de =260,85= metros até o ponto 4; daí deflete novamente à direita seguindo pela cerca de limite da rodovia SP-332, com o rumo de AZ 191°56'32" e distância de =245,71= metros até o ponto 1, que é o ponto de partida desta descrição, perfazendo a área total de =50.000,00= metros quadrados.

ZONA URBANA XII DISTRITO INDUSTRIAL MORADA DOS RIOS RODOVIA SP – 191 COM A CHL – 030



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 12º - Zona urbana XII compreende o Distrito Industrial V “Morada das Águas” com 88.064,00 metros quadrados.

A poligonal tem início no ponto no ponto 1, situado na margem do Ribeirão da Água Branca, e no limite do Sítio Santo Antônio de propriedade de Benedito Ferreira de Melo Sobrinho (matrícula: 24.592); deste segue confrontando com o Sítio Santo Antônio e vai até encontrar o ponto 4, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Wilson Finardi SP-191, distante =25,00= metros do eixo da rodovia no Km 22+945,00m, com os seguintes rumos e distâncias: do ponto 1 ao vértice 2 com rumo de 45°27'09”NW e distância de =10,12= metros, do ponto 2 ao ponto 3, com rumo de 42°26'11”NW e distância de =37,59= metros e do ponto 3 ao ponto 4, com rumo de 42°14'53”NW e distância de =288,71= metros; daí, do ponto 4, deflete à direita e segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia Wilson Finardi SP-191, distante =25,00= metros do eixo com rumo de 60°47'47”NE e distância de =448,83= metros até o ponto 5; deste deflete à direita e segue em curva com raio de =5,00= metros e distância de =11,64= metros até o ponto 6, tendo como confrontante a confluência da faixa de domínio da Rodovia Wilson Finardi SP-191 com a Estrada Municipal CHL-030; daí, do ponto 6, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal CHL-030, com rumo de 13°46'34”SW e distância de =427,07= metros até o ponto 7; deste, deflete à direita e segue pela margem do Ribeirão da Água Branca, a jusante numa distância de =86,23= metros até o ponto 1, que é o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de =88.064,00= metros quadrados.

ZONA URBANA XIII PÁTIO DA ESTRADA DE FERRO FUNILENSE RODOVIA SP – 332 COM A CHL – 010 (PÁDUA SALES)

§ 13º - Zona urbana XIII compreende o Pátio de Manobras da Estrada de Ferro Funilense no bairro Pádua Sales com 21.705,80 metros quadrados.

A poligonal tem início no ponto 01, localizado na cerca de limite da Rodovia SP – 332, divisa com a propriedade constando pertencer a Paulo Leite, daí, do ponto 1 segue confrontando com esta propriedade, com o rumo AZ 305°00'00” e distância de =221,00= metros até o ponto 2; daí, deflete à direita e divisa com a propriedade constando pertencer a Cesário Fantucci, com rumo de AZ 32°10'00” e distância de =77,00= metros até o ponto 3, onde deflete à direita e divisa com a Estrada Municipal CHL - 010, com rumo de AZ 116°57'00” e distância de =239,00= metros até o ponto 4; daí deflete novamente à direita na confluência das estradas municipal CHL - 010 e a Rodovia Estadual SP - 332, com o rumo de AZ 155°05'00” e distância de =11,50= metros até o ponto 5, daí, deflete à direita e com rumo de AZ 226°57'00” e distância de =105,00= metros, confrontando com a Rodovia SP - 332 até o ponto 01, que é o ponto de partida desta descrição, perfazendo a área total de =21.705,80= metros quadrados.

ZONA URBANA XIV POLO INDUSTRIAL “JOÃO BOSCO SLIVA CORTE”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 14º - Zona urbana XIV compreende o Polo Industrial João Bosco Sliva Corte com 1.911.899,16 m²:

A poligonal tem início no ponto 01, localizado na cerca de limite da Rodovia SP – 332 com a Rua José Gonçalves Neto (antiga Estrada Municipal CHL-344), na propriedade constando pertencer a André Luiz Gonçalves Neto, daí, do ponto 1 segue confrontando com as propriedades de André Luiz Gonçalves Neto e Elaine Cristina Gonçalves Neto, com rumo N 68°48'14" E e distância de =1.324,74= metros, até o ponto 2, daí deflete à direita com rumo S 40°42'13" E e distância de =147,40= metros, confrontando com a Rua José Adair Baraldi (antiga Estrada Municipal CHL-120), até ponto 3, daí deflete à esquerda com rumo N 45°48'28" E e distância de =334,10= metros, até o ponto 4, daí deflete à esquerda com rumo N 42°46'41" W e distância de =1.143,54= metros, confrontando com a propriedade de Edvaldo Aparecido Baraldi até o ponto 5, daí, deflete à direita com rumo N 28°24'53" E e distância de =134,95= metros, até o ponto 6, confrontando também neste trecho com a propriedade de Edvaldo Aparecido Baraldi, daí, deflete à esquerda com rumo N 61°35'07" W e distância de =109,28= metros, até o ponto 7, seguindo com rumo N 21°56'55" W e distância de =201,53= metros, até o ponto 8, seguindo com rumo N 58°57'25" W e distância de =104,23= metros, até o ponto 9, seguindo com rumo N 23°56'39" W e distância de =267,81= metros, até o ponto 10, seguindo com rumo N 46°36'57" W e distância de =299,20= metros, até o ponto 11, confrontando do ponto 06 ao ponto 11 com propriedade constatando pertencer a International Paper do Brasil Ltda, do ponto 11 deflete à direita, com rumo N 77°11'50" W e distância de =38,76= metros, até o ponto 12, seguindo com rumo S 82°15'02" W e distância de =40,03= metros, até o ponto 13, seguindo com rumo S 65°06'37" W e distância =38,73= metros, até o ponto 14, seguindo com rumo S 38°53'23" W e distância de =42,77= metros, até o ponto 15, seguindo com rumo S 23°50'28" W e distância de =73,33= metros, até o ponto 16, seguindo com rumo S 09°43'19" W e distância de =33,25= metros, até o ponto 17, seguindo com rumo S 35°16'43" W e distância de =43,10= metros, até o ponto 18, seguindo com rumo S 39°00'56" W e distância de =61,40= metros, até o ponto 19, seguindo com rumo S 45°38'40" W e distância de =36,47= metros, até o ponto 20, seguindo com rumo S 75°20'15" W e distância de =39,11= metros, até o ponto 21, seguindo com rumo S 61°30'12" W e distância de =37,55= metros, até o ponto 22, seguindo com rumo S 79°08'05" W e distância de =37,17= metros, até o ponto 23, seguindo com rumo S 44°49'43" W e distância de =36,25= metros, até o ponto 24, seguindo com rumo S 64°06'05" W e distância de =46,11= metros, até o ponto 25, seguindo com rumo S 78°30'05" W e distância de =30,64= metros, até o ponto 26, seguindo com rumo S 69°36'11" W e distância de =24,59= metros, até o ponto 27, confrontando do ponto 11 ao ponto 27 com a margem esquerda do Rio Mogi Guaçu à jusante, daí deflete à direita com rumo S 18°45'26" E e distância de =1.039,08= metros, até o ponto 28, seguindo com rumo S 19°44'36" E e distância de =62,78= metros, até o ponto 29, seguindo com rumo S 16°07'53" E e distância de =94,32= metros, até o ponto 30, seguindo com rumo S 09°38'33" E e distância de =116,34= metros, até o ponto 31, seguindo com rumo S 02°36'37" E e distância de =129,09= metros, até o ponto 32, seguindo com rumo S 06°25'51" W e distância de =144,26= metros, até o ponto 33, seguindo com rumo S 15°39'58"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

W e distância de =109,10= metros, até o ponto 34, seguindo com rumo S 15°39'58" W e distância de =90,94= metros, até o ponto 35, seguindo com rumo S 25°50'38" W e distância de =83,97= metros, até o ponto 36, seguindo com rumo S 25°50'38" W e distância de =73,86= metros, até o ponto 37, seguindo com rumo S 26°23'49" W e distância de =106,99= metros, até o ponto 01, confrontando dos pontos 27 ao 37 com a Rodovia SP-332 – sentido Norte, que é o ponto de partida desta descrição, perfazendo a área total de =1.911.899,16= metros quadrados.

Art. 2º - As atividades urbanas passíveis de serem instaladas na macroárea rural estarão sujeitas a mesma legislação e as mesmas exigências de implantação existentes na macroárea urbana.

Art. 3º - Não será permitido no município de Conchal o parcelamento do solo e urbanizações especiais para quaisquer fins:

I- Na Macroárea Rural.

II- Em terrenos alagadiços, sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar-lhes o escoamento das águas.

III- Em terrenos que tenham sido aterrados com materiais nocivos à saúde pública, sem que sejam previamente saneados.

IV- Em terrenos com declividade superior a 30% (trinta por cento).

V- Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação.

VI- Em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

VII- Onde não haja disponibilidade de estender a infraestrutura.

Art. 4º - Esta Lei Complementar delimita a macroárea urbana pelo atual perímetro urbano do Município, composto pelas Zonas Urbanas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 108/2004, 185/2007, 272/2011, 358/2013, 386/2014 e 455/2017.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Prefeitura do Município de Conchal, em 18 de janeiro de 2021.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Conchal, 18 de janeiro de 2021.

OF/GP. nº 018/2021

**Senhora Presidente:
Nobres Vereadores:**

Estamos encaminhando à V. Ex.^a e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**.

O presente Projeto de Lei visa incluir a Zona Urbana XIV – Polo Industrial “João Bosco Sliva Corte”, no perímetro urbano para possibilitar a implantação da empresa Zanchetta Alimentos, bem como o parcelamento do solo com loteamentos industriais, no quadrilátero formado pelo Rio Mogi Guaçu, Rodovia SP-332, Estrada Municipal CHL-334 (atualmente denominada Rua José Gonçalves Neto) e Estrada Municipal CHL-120 (atualmente denominada Rua José Adair Baraldi), conforme determinado no inciso VIII, do artigo 3.º da Lei Municipal 2.088, de 11 de fevereiro de 2016 que dispõe que:

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado, para a consecução dos objetivos da presente lei, a conceder, a título de incentivo em favor da empresa ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA, os seguintes benefícios:

(...)

VIII – declaração pelo Município como área industrial ou Distrito Industrial, por meio de lei, o local onde será implantado o Complexo Industrial, num raio de 1 (um) km.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, conforme legislação vigente, está em curso nesta Prefeitura a análise de pedido de implantação de Distrito Industrial através do processo 2020/07/003009, na área vizinha ao imóvel pertencente a Zanchetta Alimentos Ltda, sendo certo que o pedido dos interessados para incluir a gleba na zona urbana indicada foi considerado viável pelo GTA – Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental, quando da 77ª Sessão Ordinária do dia 21 de outubro, próximo passado.

Cumpre-nos informar ainda, que o presente Projeto de Lei Complementar foi objeto de deliberação em audiências públicas para tratar de alteração do Plano Diretor - Zoneamento Urbano realizadas nos dias 02/07/2019 e 23/07/2019, tendo sido a alteração ora proposta aprovada por unanimidade dos presentes.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Também é importante lembrar a Vossas Excelências que através da Lei nº 2.203, de 21 de novembro de 2019, que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INDUSTRIAL – ZEIND II - ÁREA 6 E VIAS PÚBLICAS NELA CONTIDAS”, o Polo Industrial passou a existir de fato, inclusive tendo sido atribuído nomes as vias públicas existentes no local, sendo, a inclusão de parte da Zeind II – Área 06 no perímetro urbano, uma medida administrativa e legal de reconhecimento da importância do Polo Industrial como parte do perímetro urbano do nosso Município.

Dessa forma, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei Complementar para inclusão da nova Zona Urbana XIV, referente ao Polo Industrial “João Bosco Sliva Corte”.

Diante do exposto, estamos encaminhando o Projeto de Lei Complementar para apreciação de Vossas Excelências e, nos termos do artigo 181, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, solicitamos a convocação de sessão extraordinária em regime de urgência especial, para discussão e votação da matéria.

Certos de contarmos com a atenção de V. E.xas., aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente:

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
PREFEITO MUNICIPAL**

**A Sua Excelência a Senhora
GENY APARECIDA SAMPAIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Conchal – SP**